

# Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

---

## Módulo 6 – Penalidades

Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas

---

## ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da Revisão</b>	<b>Instrumento de aprovação pela ANEEL</b>	<b>Data de Vigência</b>
1.0	Primeira versão aprovada (CP05/2012)	Despacho nº 3.215/2012	16.10.2012
1.1	Adequação de Prazos	Despacho nº 283/2013	04.02.2013
2.0	Adequação às Regras 2013, dos encargos moratórios e demais ajustes	Despacho nº 4.881/2014	22.12.2014
2.1	Exclusão do termo "potência"	Nota Técnica SRM/ANEEL nº 107/2017 e Despacho nº 1.911/2017	30.06.2017
3.0	Aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
4.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022
4.1	Consulta Pública nº 46/2021	Resolução Normativa nº 1.015/2022	Conforme art. 7º da REN nº 1.015/2022
5.0	Adequação à REN nº 1.014/2022 e demais aprimoramentos	Despacho nº 1.029/2023	17.04.2023

## **1. INTRODUÇÃO**

O descumprimento das Regras de Comercialização, no que se refere especialmente aos Módulos de Penalidades de Energia e de Energia de Reserva, e dos Procedimentos de Comercialização, em especial o submódulo 6.1 - Penalidades de medição e multas, sujeita os agentes às penalidades respectivas.

A CCEE apura as penalidades e notifica o agente infrator para pagamento ou eventual apresentação de contestação que será analisada pelo Conselho de Administração - CAd.

As multas por inadimplência nas liquidações do Mercado de Curto Prazo - MCP e do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE (referentes aos contratos registrados antes da implementação das garantias financeiras do MVE) e por não aporte de garantias financeiras suficientes para permitir a efetivação dos registros de montantes de energia elétrica validados pelas contrapartes, tratadas nos submódulos 5.2 - Liquidação no Mercado de Curto Prazo, 3.8 - Mecanismo de Venda de Excedentes e 5.1 - Contabilização e Recontabilização, respectivamente, nos termos da regulamentação vigente, são cobradas na liquidação financeira de penalidades tratada neste submódulo.

## **2. OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos e os prazos do processo que abrange (i) a notificação de penalidades aos agentes, (ii) a contestação das penalidades e (iii) a gestão do pagamento das penalidades e multas aplicadas.

## **3. PREMISSAS**

### **Notificação e Contestação**

- 3.1. A CCEE deve divulgar a apuração das penalidades de energia em até MS+35du.
- 3.2. A CCEE deve enviar os Termos de Notificação - TNs ao agente que apresentar as penalidades apuradas, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos da regulamentação vigente e do submódulo 1.4 - Atendimento, com as informações que seguem:
  - a) Identificação da CCEE e respectivo endereço;
  - b) Local e data da expedição do TN;
  - c) Identificação e assinatura do Superintendente da CCEE;
  - d) Nome, endereço e qualificação do agente notificado;
  - e) Indicação do ato regulatório pertinente descumprido;
  - f) Indicação do ponto de medição, caso aplicável;

- g) Indicação do empreendimento, produto e leilão, caso aplicável;
  - h) Mês de referência e número do TN;
  - i) Indicação do perfil de agente, caso aplicável;
  - j) Descrição do tipo de penalidade apurada;
  - k) Referência aos Procedimentos e Regras de Comercialização que tratam de penalidades;
  - l) Indicação e valor em moeda nacional corrente da penalidade notificada;
  - m) Prazo para apresentação da eventual contestação e indicação de destinatário.
- 3.3. O agente pode apresentar sua contestação em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do TN, conforme disposto no submódulo 1.4 - Atendimento.
- 3.4. A contestação é um documento elaborado pelo próprio agente, que deve necessariamente ser encaminhado à CCEE por meio do sistema específico e conter as informações que seguem:
- a) Mês de referência e número do TN;
  - b) Qualificação do agente notificado;
  - c) Os fatos e os fundamentos técnicos da contestação;
  - d) Todas as provas necessárias para a comprovação de suas alegações;
  - e) Local e data;
  - f) Identificação e assinatura do representante legal do agente notificado.
- 3.5. Caso o agente não apresente contestação no prazo definido neste submódulo, a penalidade apurada é automaticamente incluída no processo de cobrança de penalidades, no primeiro ciclo de pagamento que ocorrer imediatamente após o término do prazo para apresentação de eventual contestação.
- 3.6. Caso o agente apresente a contestação, o CAde deve avaliar a justificativa e deliberar em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento do TN.
- 3.7. O Conselheiro Relator do processo pode sobrestá-lo por até 60 (sessenta) dias para solicitar a realização de diligências, esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos adicionais que entender necessários à adequada instrução do processo.
- 3.7.1. Durante o período de sobrestamento do processo, a contagem dos prazos definidos neste submódulo fica suspensa.

- 3.8. Caso o CAAd delibere pelo integral provimento da contestação, o respectivo TN é arquivado. Contudo, quando deliberar pelo não provimento ou provimento parcial da contestação, as penalidades devem ser incluídas no processo de cobrança.
- 3.9. A decisão do CAAd acerca da contestação é comunicada ao agente em até 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do TN.
- 3.10. O agente pode interpor pedido de impugnação quando não concordar com a decisão proferida no âmbito da CCEE, nos moldes das normas de regência vigentes e do submódulo 1.4 – Atendimento.
- 3.11. As penalidades apuradas com montante igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) não devem ser objeto de notificação ao agente. O valor de R\$ 100,00 (cem reais) pode ser alterado por deliberação do CAAd.

### **Gestão do Pagamento de Penalidades e Multas**

- 3.12. Todas as penalidades, cujas aplicações sejam deliberadas pelo CAAd até o 14º (décimo quarto) dia útil do mês, são incluídas no processo de cobrança de penalidades no primeiro ciclo de pagamento que ocorrer imediatamente após essa data. As penalidades aprovadas pelo CAAd após essa data são incluídas no próximo ciclo de pagamento e têm a mesma data de vencimento, definida neste submódulo.
- 3.13. As penalidades apuradas que possam ter seu cálculo impactado por processo de recontabilização em andamento, conforme verificação realizada pela CCEE até o dia útil anterior à disponibilização do relatório contendo as penalidades e multas a serem pagas, não serão aplicadas até a divulgação do resultado do respectivo processo de recontabilização.
  - 3.13.1. Entende-se por “em andamento” o processo de recontabilização que já teve a contagem do prazo para deliberação iniciada, nos termos do submódulo 5.1 - Contabilização e recontabilização.
- 3.14. A CCEE deve disponibilizar o relatório com os valores a liquidar, que contém as penalidades e multas a serem cobradas, em até M+22du.
- 3.15. Os agentes devem depositar os recursos financeiros correspondentes na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP.
- 3.16. O pagamento das penalidades e multas deve ocorrer no mesmo dia dos créditos da liquidação financeira do MCP. Essa data é definida por meio da publicação do calendário anual de liquidação, de acordo com o submódulo 5.2 - Liquidação no Mercado de Curto Prazo.

- 3.17. Caso o agente seja credor na liquidação financeira do MCP, o valor do crédito financeiro recebido deve ser utilizado para pagamento das penalidades e multas.
- 3.18. Caso a conta corrente do agente não apresente saldo para o pagamento integral das penalidades e multas, cada penalidade e/ou multa é considerada parcialmente adimplida na proporção dos recursos debitados na mencionada conta.
- 3.19. A CCEE deve disponibilizar relatório com os resultados dos pagamentos de penalidades e multas em até 3 (três) dias úteis, contados da data dos créditos da liquidação financeira do MCP, contendo todas as informações sobre as penalidades e multas pagas e/ou pendentes de pagamento, nos prazos previstos neste submódulo.
- 3.20. Os valores pagos de cada tipo de penalidade e multa são inseridos na contabilização subsequente, de acordo com a destinação prevista nas Regras de Comercialização.
- 3.21. A eventual devolução de valores pagos relativos a penalidades e multas e possíveis encargos moratórios respectivos ocorre somente por meio de processamento de recontabilização, nos termos do submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização.

#### **Obrigações e encargos moratórios**

- 3.22. Caracterizada a inadimplência na liquidação financeira de penalidades, sobre o valor do débito remanescente do respectivo agente deve incidir o disposto na regulamentação vigente.
  - 3.22.1. Caso o último índice divulgado seja negativo, o mesmo é desconsiderado e, nesse caso, não há atualização monetária.
- 3.23. A CCEE deve informar eventual ocorrência de inadimplência à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL assim que caracterizada.
- 3.24. Em caso de desligamento de um agente com sucessão, as eventuais penalidades e multas existentes devem ser transferidas ao agente sucessor, ficando esse com a obrigação de quitá-las, sob pena das previsões estabelecidas no submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE e/ou normas de regência vigentes.
- 3.25. É de competência exclusiva dos agentes o cumprimento das obrigações fiscais, a condução de seus negócios e o recolhimento de tributos, sendo os únicos responsáveis pela verificação dos procedimentos adequados a serem adotados, bem como dirimir quaisquer dúvidas perante a Fazenda Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou terceiros, conforme o caso.

- 3.26. Eventuais informações, interpretações ou opiniões jurídicas da CCEE não são determinativas e não afastam interpretações diferentes pelas Administrações Tributárias, não devendo a CCEE se responsabilizar pela utilização dessas informações, interpretações ou opiniões pelos agentes impactados por este submódulo.

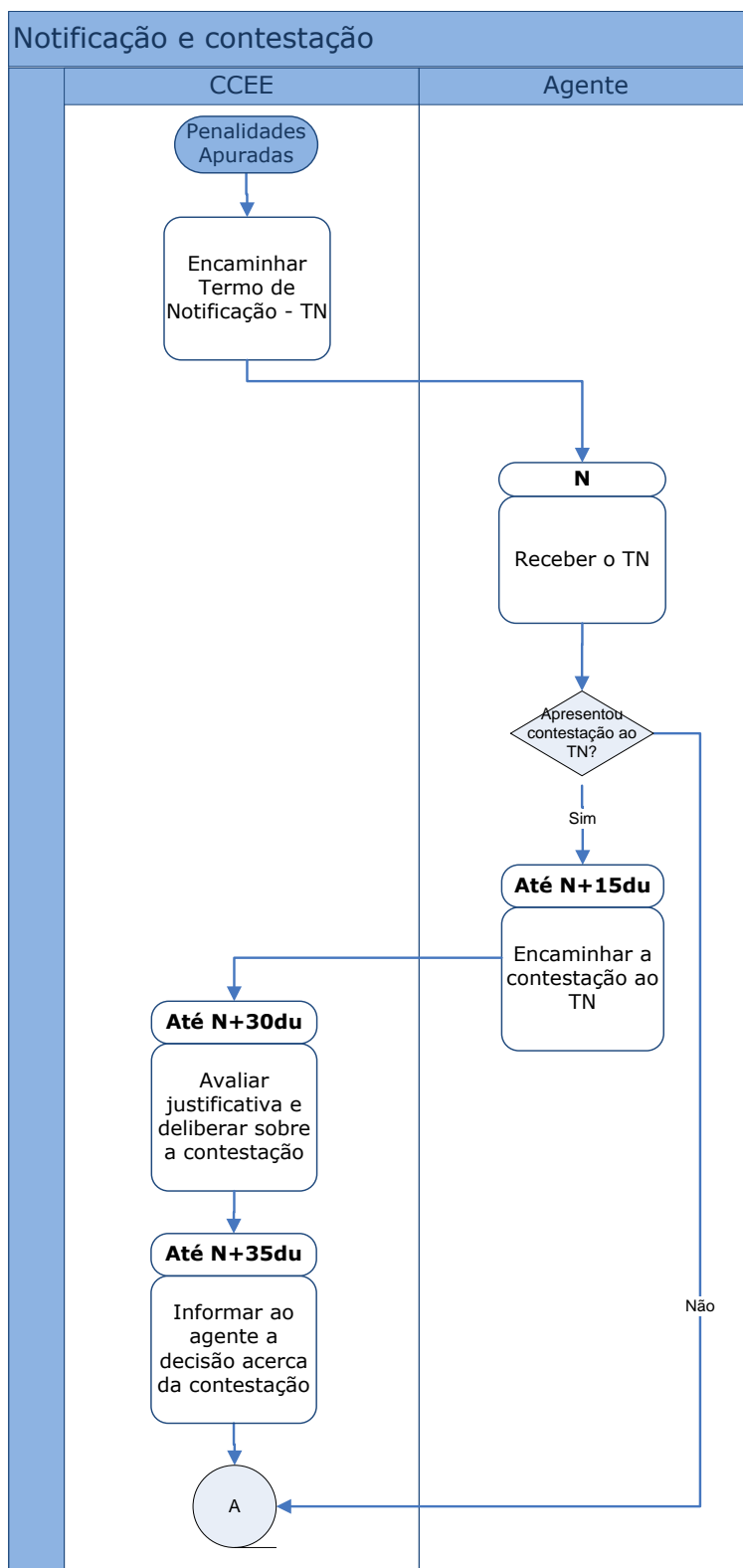
#### **Penalidade de Energia de Reserva**

- 3.27. A CCEE deve apurar a penalidade de energia de reserva anualmente, após a contabilização do mês de dezembro do ano civil anterior, e disponibilizar o resultado da apuração por meio de relatório.
- 3.28. A notificação e a contestação da penalidade de energia de reserva devem ser realizadas conforme premissas da seção "Notificação e contestação" deste submódulo.
- 3.29. A CCEE deve disponibilizar o relatório com os valores a liquidar, que contém eventuais penalidades de energia de reserva a serem cobradas, em até MS+8du.
- 3.30. Os valores decorrentes da aplicação de penalidades de energia de reserva são deduzidos da receita mensal do agente por meio da inclusão na liquidação de energia de reserva subsequente à disponibilização do relatório indicado na premissa anterior, conforme Regras de Comercialização.
- 3.31. Caso a receita mensal não seja suficiente para quitar integralmente o valor da penalidade, o agente deve realizar o pagamento na data de pagamento do Encargo de Energia de Reserva, conforme indicado no submódulo 7.2 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva.
- 3.32. A CCEE deve disponibilizar o relatório com os resultados dos pagamentos de penalidades em até 3 (três) dias úteis, contados da data de pagamento do Encargo de Energia de Reserva.
- 3.33. Caracterizada a inadimplência dos pagamentos de penalidades de energia de reserva, sobre o valor do débito remanescente do respectivo agente deve incidir o disposto no submódulo 7.2 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva.

#### **4. LISTA DE DOCUMENTOS**

Não aplicável.

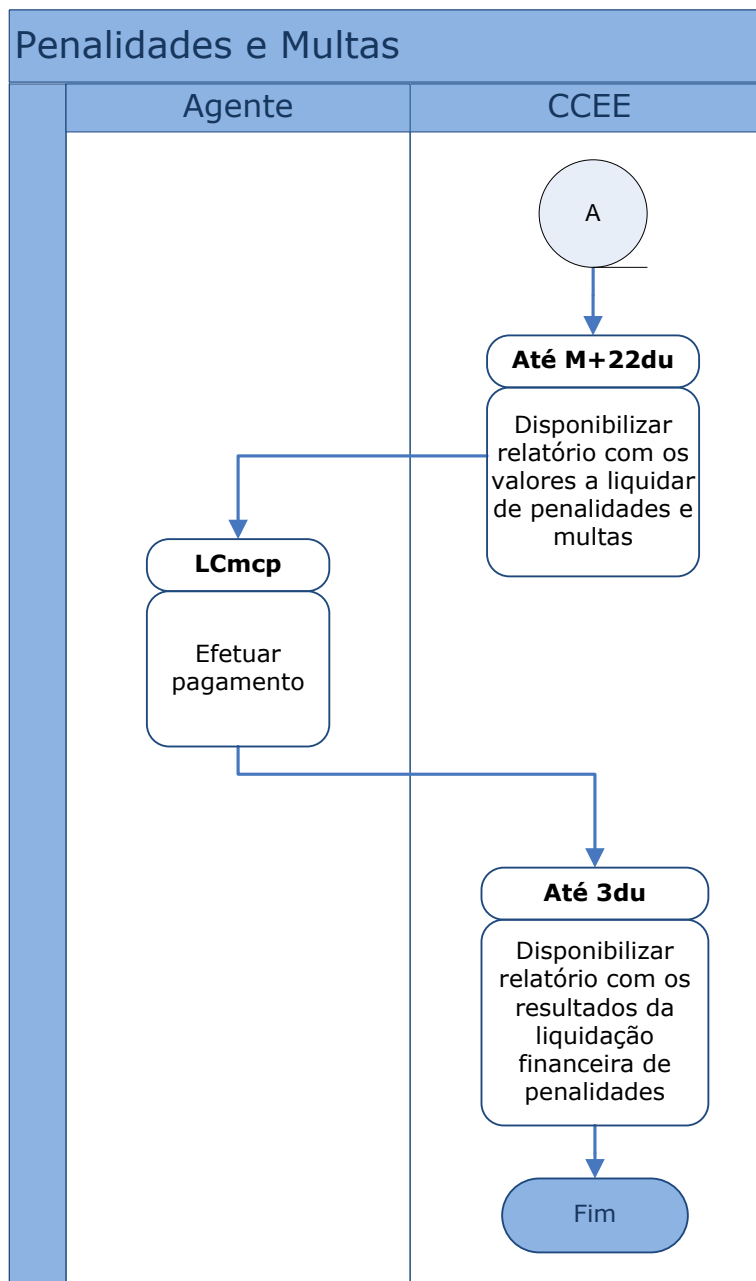
5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

**N:** data de recebimento do Termo de Notificação de penalidade  
**du:** dias úteis



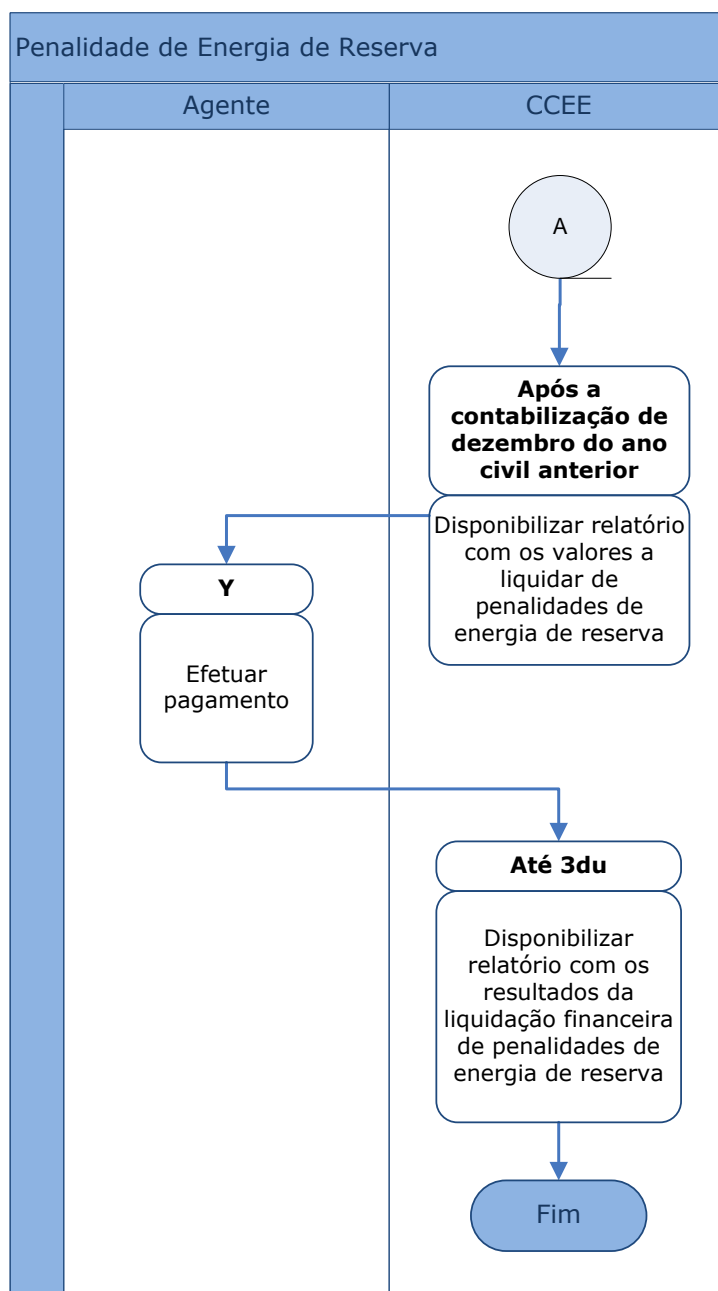


**Legenda:**

**LC<sub>mcp</sub>**: Data dos créditos da liquidação financeira do MCP, definida conforme submódulo 5.2 – Liquidação no Mercado de Curto Prazo

**M**: Mês de referência da liquidação financeira de penalidades

**du**: dias úteis



**Legenda:**

**Y:** Data de pagamento do Encargo de Energia de Reserva, definida conforme submódulo 7.2 – Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva

**du:** dias úteis

## 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

### Notificação e Contestação

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Encaminhar Termo de Notificação - TN	CCEE	A CCEE deve encaminhar aos agentes os Termos de Notificação das penalidades apuradas.	-
Receber o TN	Agente	Considera-se o recebimento do TN nos termos das premissas específicas deste submódulo.	N
Apresentou contestação ao TN?	Agente	<b>Não:</b> A penalidade é incluída no processo de cobrança de penalidades. <b>Sim:</b> Encaminhar a contestação ao TN.	-
Encaminhar a contestação ao TN	Agente	Caso entender cabível, o agente pode elaborar e encaminhar à CCEE a contestação ao TN.	Até N+15du
Avaliar justificativa e deliberar sobre a contestação	CCEE	O CAd deve analisar a contestação enviada pelo agente e deliberar pelo seu provimento parcial, total ou não provimento.	Até N+30du
Informar ao agente a decisão acerca da contestação	CCEE	A CCEE deve informar ao agente a decisão do CAd.	Até N+35du

#### Legenda:

**N:** Data de recebimento do Termo de Notificação de penalidade

**du:** Dias úteis

**Penalidades e Multas**

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Disponibilizar relatório com os valores a liquidar de penalidades e multas	CCEE	O relatório com os valores a liquidar de penalidades e multas deve ser disponibilizado aos agentes contendo os valores a serem pagos e respectivas datas de vencimento.	Até M+22du
Efetuar pagamento	Agente	Os agentes devem depositar os recursos necessários ao pagamento das penalidades e multas na conta corrente da liquidação financeira do MCP, cuja data é definida conforme Calendário Anual de Liquidação Financeira do MCP, publicado no site da CCEE.	LC <sub>mcp</sub>
Disponibilizar relatório com os resultados da liquidação financeira de penalidades	CCEE	O relatório com os resultados da liquidação financeira de penalidades, que contém os valores efetivamente quitados, deve ser disponibilizado aos agentes.	Até 3du

**Legenda:**

**LC<sub>mcp</sub>:** Data dos créditos da liquidação financeira do MCP, definida conforme submódulo 5.2 – Liquidação no Mercado de Curto Prazo

**M:** Mês de referência da liquidação financeira de penalidades

**du:** dias úteis

**Penalidade de Energia de Reserva**

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Disponibilizar relatório com os valores a liquidar de penalidades de energia de reserva	CCEE	A CCEE deve disponibilizar relatório com os valores das penalidades que serão inseridas na liquidação financeira de energia de reserva subsequente.	Após a contabilização de dezembro do ano civil anterior
Efetuar pagamento	Agente	Os valores decorrentes da aplicação de penalidades são incluídos na liquidação financeira relativa à energia de reserva de acordo com as premissas deste submódulo, cuja data é definida conforme Calendário Anual de Liquidação Financeira relativa à Energia de Reserva, publicado no site da CCEE.	Y
Disponibilizar relatório com os resultados da liquidação financeira de penalidades de energia de reserva	CCEE	O relatório com os resultados da liquidação financeira de penalidades de energia de reserva, que contém os valores efetivamente quitados, deve ser disponibilizado aos agentes.	Até 3du

**Legenda:**

**Y:** Data de pagamento do Encargo de Energia de Reserva, definida conforme submódulo 7.2 – Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva

**du:** Dias úteis

## 7. ANEXOS

Não aplicável.